

RESOLUÇÃO N.º 001/2026

APROVADA EM: 19 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui e orienta a Computação na Educação Básica em todas as instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Orientador do Estado do Piauí que o município fez adesão. Determina prazos e outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-CME/PI, Estado do Piauí, com fundamento da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 264, de 20 de dezembro de 2021, que institui o Sistema Municipal de Ensino de São José do Divino-PI, e como complemento ao Parecer CNE/CP n.º 15, de 15 de dezembro de 2017, e à Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, e por determinação do [Parecer CNE/CEB nº 2](#), de 17 de fevereiro de 2022 e da Resolução CNE/CEB n.º 1, de 04 de outubro de 2022, complementado pela [Lei Federal nº 14.533](#), de 11 de janeiro de 2023, Parecer CEE PI 190/2025. **RESOLVE:**

Art. 1º - A presente Resolução institui e orienta a Computação na Educação Básica em todas as instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Orientador do Estado do Piauí de dezembro de 2025, bem como determina prazos e outras providências.

Parágrafo único. Os currículos escolares devem ser readequados às normas e competências específicas da Computação na Educação Básica, podendo ser componente curricular ou interdisciplinar, de acordo com a orientação da respectiva mantenedora.

Art. 2º - Para fins de compreensão da presente normativa, entenda-se que:

- *Tecnologia:* produto da ciência e da engenharia, envolvendo um conjunto de instrumentos, técnicas e métodos que visam resolver problemas,

destacando-se a biotecnologia, nanotecnologia, a tecnologia digital, tecnologia da informação e comunicação;

- *Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC):* compreende tanto a infraestrutura física (componentes que permitem codificar, armazenar, processar e transmitir a informação), como o software (aplicações e sistemas), podendo ser digital e analógica;
- *Cultura Digital:* diz respeito à compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do mundo digital na sociedade contemporânea, à construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais. Também quanto aos usos das diferentes tecnologias digitais e aos conteúdos veiculados. Refere-se, ainda, à fluência no uso da tecnologia digital de forma eficiente, contextualizada e crítica;
- *Computação Desplugada:* pode ser considerada como um conjunto de atividades lúdicas desenvolvidas com o objetivo de ensinar conceitos computacionais sem a necessidade de utilizar um computador;
- *Pensamento Computacional:* conjunto de habilidades necessárias para compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e soluções de forma metódica e sistemática através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos;
- *Fluência Digital:* habilidade de encontrar, avaliar, produzir e comunicar informação usando plataformas digitais, com diferentes dispositivos de hardware e de software, como o uso de computadores, aplicativos, software para formatar textos, produzir apresentações, buscar informações e insumos na internet;
- *Linguagem Digital:* refere-se às formas de comunicação utilizadas no mundo digital, podendo ocorrer entre pessoas, entre pessoas e computadores ou entre computadores. Linguagem digital é um conjunto de várias formas de expressão – emojis, símbolos, linguagens de programação, hipertextos, imagens, sons, vídeos, fluxogramas, e outras linguagens visuais para descrever processos, visualização e manipulação de dados;

- *Mundo Digital*: compreende artefatos digitais físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais, programas, nuvens de dados).

Art. 3º - O ensino de computação deve se basear em quatro pilares fundamentais, que são referentes ao pensamento computacional:

- *Decomposição*: divisão do problema em partes menores, o que ajuda a gerenciar e a desenvolver uma solução;
- *Reconhecimento de padrões*: identificação de similaridades para facilitar e agilizar a solução de problemas;
- *Abstração*: filtragem e classificação de dados para categorizar o que precisa ser resolvido;
- *Algoritmo*: criação de instruções para solucionar o problema ou executar uma tarefa.

Art. 4º - Os objetivos e direitos de aprendizagem e as habilidades e competências específicas propostas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) Computação devem ser organizadas junto ao Documento do Território Municipal e demais documentos correlatos.

Art. 5º - Na Educação Infantil, a partir dos 4 (quatro) anos de idade, a BNCC Computação se estrutura em quatro premissas básicas do trabalho com a educação digital, estando relacionadas aos campos de experiência, de forma lúdica e desplugada, sendo elas:

- Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;
- Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais;

- Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo;
- Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

Art. 6º - No Ensino Fundamental a computação pode ser considerada como um componente curricular ou interdisciplinar, que contribua para a explicação do mundo atual e para que o/a estudante se entenda ser agente ativo/a e consciente de transformação, capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.

Parágrafo único. Nos anos iniciais o trabalho com a computação deve estar voltado à integração de competências tecnológicas de forma lúdica, desplugada, explorando recursos que ajudem a desenvolver o pensamento lógico, a resolução de problemas e a criatividade, bases para a introdução de computação.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação protocolar junto ao Conselho Municipal de Educação até o dia 31 de dezembro de 2026 o Plano de Ação para as Escolas Públicas Municipais, contendo: a reorganização do Documento Orientador do Território Municipal, apresentando a computação em sua estrutura, em toda a Educação Básica (etapas e modalidades), desde a faixa etária dos 4 anos de idade; apresentação do período para:

- A implantação e implementação da computação em todas as escolas;
- A adequação dos recursos humanos: perfil do/a profissional, ingresso, formação inicial e continuada;
- A reorganização da infraestrutura;
- A aquisição dos materiais e recursos pedagógicos e didáticos;

Dentre outros;

- O programa de formação continuada dos/as professores/as a apresentação do Plano Curricular;

- As linhas gerais do processo avaliativo;

Como se dará o acompanhamento e monitoramento da inclusão da BNCC

- Computação no planejamento educacional.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá definir estratégias quanto: o orçamento necessário para a implantação e implementação da BNCC Computação; a previsão da BNCC Computação na Lei de Diretriz Orçamentária (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA); a carreira docente dos/a professores/as.

Art. 9. Às mantenedoras cabe a gestão do processo de implantação e implementação da BNCC Computação e os preceitos legais, realizando avaliação e monitoramento constante.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de São José do Divino - PI, aprovou por unanimidade a presente Resolução em 19 de agosto de 2026.



Francisco Fábio Santos da Silva

FRANCISCO FÁBIO SANTOS DA SILVA

- PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PI -

HOMOLOGO a Resolução CME/SJD-PI n.º 001/2026 do Conselho Municipal de Educação de São José do Divino, Estado do Piauí, em 19 de agosto de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

AMORIM:81128185334

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI -

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
AMORIM:81128185334

Dados: 2026.08.19 13:41:14 -03'00'

RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, BOTIJÃO P13: fornecimento de carga de gás liquefeito de petróleo - GLP, com peso líquido de 13 kg, destinada ao uso doméstico em fogões e equipamentos compatíveis. O produto deverá ser acondicionado em botijão tipo P13, devidamente lacrado, em perfeito estado de conservação, sem vazamentos, corrosões ou avarias, em conformidade com as normas de segurança vigentes e com as exigências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. O fornecimento deverá incluir transporte, entrega e substituição do botijão vazio pelo botijão abastecido nos locais indicados pela contratante.		800,00	UND	131,00	104.800,00
Marca: NACIONAL GAS	Fabricante: NACIONAL GAS	Modelo: RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, BOTIJÃO P13			
FICHA TÉCNICA PE- SRP Nº 022.2026.pdf		Inserido em: 31/07/2026 17:26			

Geminiano - PI, 20 de Agosto de 2026.

Autoridade Competente: FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS

Licita :: Prefeitura Municipal de Geminiano - Unidade Única

Página 2 de 2

ID: 1492496DF5D34
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 022/2026**, Processo Administrativo nº **047/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP - gás de cozinha), visando atender às necessidades do Município de Geminiano/PI e de suas Secretarias Municipais.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
A D DE S ARAUJO COMERCIO DE GLP - 59.352.504/0001-13 lenzapedro80@gmail.com - (89) 8112-9540	119.372,20	119.372,20	0,00 Sem Variação (0,00%)
Totais	119.372,20	119.372,20	0,00 Previdido (0,00%)

Detalhes

FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: A D DE S ARAUJO COMERCIO DE GLP - CPF/CNPJ: 59.352.504/0001-13				
Lote 1		Data/Hora da Homologação - 20/08/2026 09:24:19		
Lote 1				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
BOTIJÃO (VASILHAME) PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, TIPO P13: recipiente transportável de aço, com capacidade para acondicionamento de 13 kg de GLP, fornecido vazio, sem carga de gás, novo ou em perfeito estado de conservação, conforme especificação do edital. Deverá possuir válvula de segurança, alça de proteção e base de apoio, sem amassados, corrosões, vazamentos, trincas ou quaisquer avarias que comprometam sua segurança e utilização. O vasilhame deverá estar dentro do prazo de validade e requalificação, devidamente identificado e em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, bem como com as exigências dos órgãos competentes.	60,00	UND	242,87	14.572,20
Marca: NACIONAL GAS	Fabricante: NACIONAL GAS	Modelo: BOTIJÃO (VASILHAME) PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP		
FICHA TÉCNICA PE- SRP Nº 022.2026.pdf		Inserido em: 31/07/2026 17:25		
Lote 2		Data/Hora da Homologação - 20/08/2026 09:24:19		
Lote 2				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total

Licita :: Prefeitura Municipal de Geminiano - Unidade Única

Página 1 de 2

RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, BOTIJÃO P13: fornecimento de carga de gás liquefeito de petróleo - GLP, com peso líquido de 13 kg, destinada ao uso doméstico em fogões e equipamentos compatíveis. O produto deverá ser acondicionado em botijão tipo P13, devidamente lacrado, em perfeito estado de conservação, sem vazamentos, corrosões ou avarias, em conformidade com as normas de segurança vigentes e com as exigências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. O fornecimento deverá incluir transporte, entrega e substituição do botijão vazio pelo botijão abastecido nos locais indicados pela contratante.		800,00	UND	131,00	104.800,00
Marca: NACIONAL GAS	Fabricante: NACIONAL GAS	Modelo: RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, BOTIJÃO P13			
FICHA TÉCNICA PE- SRP Nº 022.2026.pdf		Inserido em: 31/07/2026 17:26			

Geminiano - PI, 20 de Agosto de 2026.

Autoridade Competente: FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS

Licita :: Prefeitura Municipal de Geminiano - Unidade Única

Página 2 de 2



RESOLUÇÃO Nº 001/2026



APROVADA EM: 19 DE AGOSTO DE 2026.

"Institui e orienta a Computação na Educação Básica em todas as instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Orientador do Estado do Piauí que o município fez adesão. Determina prazos e outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-CME/PI, Estado do Piauí, com fundamento da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 264, de 20 de dezembro de 2021, que institui o Sistema Municipal de Ensino de São José do Divino-PI, e como complemento ao Parecer CNE/CP nº 15, de 15 de dezembro de 2017, e à Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e por determinação do Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022 e da Resolução CNE/CEB nº 1, de 04 de outubro de 2022, complementado pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, Parecer CEE PI 190/2025. **RESOLVE:**

Art. 1º - A presente Resolução institui e orienta a Computação na Educação Básica em todas as instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Orientador do Estado do Piauí de dezembro de 2025, bem como determina prazos e outras providências.

Parágrafo único. Os currículos escolares devem ser readequados às normas e competências específicas da Computação na Educação Básica, podendo ser componente curricular ou interdisciplinar, de acordo com a orientação da respectiva mantenedora.

Art. 2º - Para fins de compreensão da presente normativa, entenda-se que:

- Tecnologia:** produto da ciência e da engenharia, envolvendo um conjunto de instrumentos, técnicas e métodos que visam resolver problemas,

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | AVENIDA MANOEL DIVINO, 375 - CENTRO, CEP: 64.245-000
 CONTATO: 86 98158-8217 | E-MAIL: CONSELHOMUNICIPALDEE@GMAIL.COM



(Continua na página seguinte)



destacando-se a biotecnologia, nanotecnologia, a tecnologia digital, tecnologia da informação e comunicação;

- **Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC):** compreende tanto a infraestrutura física (componentes que permitem codificar, armazenar, processar e transmitir a informação), como o software (aplicações e sistemas), podendo ser digital e analógica;
- **Cultura Digital:** diz respeito à compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do mundo digital na sociedade contemporânea, à construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais. Também quanto aos usos das diferentes tecnologias digitais e aos conteúdos veiculados. Refere-se, ainda, à fluência no uso da tecnologia digital de forma eficiente, contextualizada e crítica;
- **Computação Desplugada:** pode ser considerada como um conjunto de atividades lúdicas desenvolvidas com o objetivo de ensinar conceitos computacionais sem a necessidade de utilizar um computador;
- **Pensamento Computacional:** conjunto de habilidades necessárias para compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e soluções de forma metódica e sistemática através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos;
- **Fluência Digital:** habilidade de encontrar, avaliar, produzir e comunicar informação usando plataformas digitais, com diferentes dispositivos de hardware e de software, como o uso de computadores, aplicativos, software para formatar textos, produzir apresentações, buscar informações e insumos na internet;
- **Linguagem Digital:** refere-se às formas de comunicação utilizadas no mundo digital, podendo ocorrer entre pessoas, entre pessoas e computadores ou entre computadores. Linguagem digital é um conjunto de várias formas de expressão – emojis, símbolos, linguagens de programação, hipertextos, imagens, sons, vídeos, fluxogramas, e outras linguagens visuais para descrever processos, visualização e manipulação de dados;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | AVENIDA MANOEL DIVINO, 375 - CENTRO, CEP: 64.246-000
CONTATO: 86 98156-8217 | E-MAIL: CONSELHOMUNICIPALDEE@GMAIL.COM



- Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo;
- Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

Art. 6º - No Ensino Fundamental a computação pode ser considerada como um componente curricular ou interdisciplinar, que contribua para a explicação do mundo atual e para que o/a estudante se entenda ser agente ativo/a e consciente de transformação, capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.

Parágrafo único. Nos anos iniciais o trabalho com a computação deve estar voltado à integração de competências tecnológicas de forma lúdica, desplugada, explorando recursos que ajudem a desenvolver o pensamento lógico, a resolução de problemas e a criatividade, bases para a introdução de computação.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação protocolar junto ao Conselho Municipal de Educação até o dia 31 de dezembro de 2026 o Plano de Ação para as Escolas Públicas Municipais, contendo: a reorganização do Documento Orientador do Território Municipal, apresentando a computação em sua estrutura, em toda a Educação Básica (etapas e modalidades), desde a faixa etária dos 4 anos de idade; apresentação do período para:

- A implantação e implementação da computação em todas as escolas;
- A adequação dos recursos humanos: perfil do/a profissional, ingresso, formação inicial e continuada;
- A reorganização da infraestrutura;
- A aquisição dos materiais e recursos pedagógicos e didáticos;

Dentre outros;

- O programa de formação continuada dos/as professores/as a apresentação do Plano Curricular;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | AVENIDA MANOEL DIVINO, 375 - CENTRO, CEP: 64.246-000
CONTATO: 86 98156-8217 | E-MAIL: CONSELHOMUNICIPALDEE@GMAIL.COM



- **Mundo Digital:** compreende artefatos digitais físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais, programas, nuvens de dados).

Art. 3º - O ensino de computação deve se basear em quatro pilares fundamentais, que são referentes ao pensamento computacional:

- **Decomposição:** divisão do problema em partes menores, o que ajuda a gerenciar e a desenvolver uma solução;
- **Reconhecimento de padrões:** identificação de similaridades para facilitar e agilizar a solução de problemas;
- **Abstração:** filtragem e classificação de dados para categorizar o que precisa ser resolvido;
- **Algoritmo:** criação de instruções para solucionar o problema ou executar uma tarefa.

Art. 4º - Os objetivos e direitos de aprendizagem e as habilidades e competências específicas propostas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) Computação devem ser organizadas junto ao Documento do Território Municipal e demais documentos correlatos.

Art. 5º - Na Educação Infantil, a partir dos 4 (quatro) anos de idade, a BNCC Computação se estrutura em quatro premissas básicas do trabalho com a educação digital, estando relacionadas aos campos de experiência, de forma lúdica e desplugada, sendo elas:

- Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;
- Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | AVENIDA MANOEL DIVINO, 375 - CENTRO, CEP: 64.246-000
CONTATO: 86 98156-8217 | E-MAIL: CONSELHOMUNICIPALDEE@GMAIL.COM



- As linhas gerais do processo avaliativo;

Como se dará o acompanhamento e monitoramento da inclusão da BNCC

- Computação no planejamento educacional.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá definir estratégias quanto: o orçamento necessário para a implantação e implementação da BNCC Computação; a previsão da BNCC Computação na Lei de Diretriz Orçamentária (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA); a carreira docente dos/as professores/as.

Art. 9. Às mantenedoras cabe a gestão do processo de implantação e implementação da BNCC Computação e os preceitos legais, realizando avaliação e monitoramento constante.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de São José do Divino - PI, aprovou por unanimidade a presente Resolução em 19 de agosto de 2026.


FRANCISCO FÁBIO SANTOS DA SILVA

- PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PI -

HOMOLOGO a Resolução CME/SJD-PI n.º 001/2026 do Conselho Municipal de Educação de São José do Divino, Estado do Piauí, em 19 de agosto de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DA
SILVA

AMORIM:81128185334

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI -

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
AMORIM:81128185334

Dados: 2026.08.19 13:41:14 -03'00'

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | AVENIDA MANOEL DIVINO, 375 - CENTRO, CEP: 64.246-000
CONTATO: 86 98156-8217 | E-MAIL: CONSELHOMUNICIPALDEE@GMAIL.COM

